



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI COMPLEMENTAR N.º 239, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá, Símbolo de Vencimento CC-04, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A criação do cargo previsto no caput deste artigo atende ao conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo Município como cumprimento das obrigações relativas ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Ministério da Educação e assinado pelo município de Ubá no ano de 2024.

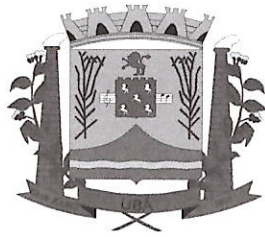
Art. 2º São atribuições do Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional:

I - Coordenar a criação de um Plano Municipal para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;

II - Coordenar ações de mapeamento de analfabetos absolutos e funcionais residentes no município de Ubá;

III - Coordenar processos de análise de possibilidade adesão do município de Ubá a programas do Ministério da Educação que visem à erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, assim como a promoção de formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, responsabilizando-se pelos trâmites de adesão, execução e prestação de contas;

IV - Coordenar a construção de políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Ubá/MG, 24 de abril de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/04/2025